



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

REGIMENTO DA DIRETORIA DE PARQUE TECNOLÓGICO (DPT)
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
(PROEX)

CAPITULO I
DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º - A presente Norma disciplina a organização, as competências e funcionamento da DIRETORIA DE PARQUE TECNOLÓGICO (DPT) da Pró Reitoria de Extensão – PROEX da Universidade Federal de Itajubá e de seus órgãos.

Art. 2º - A organização e o funcionamento da DPT - PROEX serão regidos pelos dispositivos desta Norma, pelo Regimento da Reitoria e pelo Regimento Geral da Unifei.

Art. 3º A DPT - PROEX têm por finalidade a descentralização administrativa, a supervisão e a integração do segmento de incubação de empresas e do parque tecnológico, constituindo instâncias estratégicas de apoio à Reitoria para garantir a consecução dos objetivos institucionais e a implantação das políticas definidas pelos Conselhos Superiores e pela própria Reitoria sendo exercida pelo Diretor de Parque Tecnológico.

§1o – O Diretor de Parque Tecnológico será designado pelo Reitor, a partir da indicação do Pró-reitor de extensão.

§2o - O Diretor de Parque Tecnológico será exonerado *ad nutum* pelo Reitor.

CAPITULO II
DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - A DPT - PROEX é o órgão da Administração Superior da Universidade, responsável pelo gerenciamento, acompanhamento, elaboração de políticas, normatização, assessoramento à Pró Reitoria de Extensão e Reitoria, controle e avaliação das ações relacionadas à incubação diretamente através da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Itajubá (INCIT) e às ações relativas à participação da Universidade no Parque Científico e Tecnológico de Itajubá (PCTI).

Art. 5º - É objetivo da DPT - PROEX a gestão das atividades de incubação de empresas e participação nas ações de constituição, gestão e operação do PCTI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Art. 6º - Compete à **DPT – PROEX** em sua área de atuação:

- I. Coordenar e fiscalizar a formulação e a implantação de políticas institucionais e a execução das atividades universitárias relacionadas à incubação e parque tecnológico;
- II. Assessorar a Pró Reitoria de Extensão, a Reitoria e os Conselhos Superiores;
- III. Coordenar os programas ou planos de ação institucionais que lhe forem atribuídos pelos Conselhos Superiores;
- IV. Registrar e documentar os programas, as ações e seus resultados;
- V. Propor aos Conselhos Superiores políticas de atuação e normas gerais;
- VI. Coordenar o acompanhamento e a avaliação das atividades em suas áreas de competência, aplicando os critérios institucionais de excelência científica e tecnológica;
- VII. Disseminar as boas práticas do envolvimento de Universidades na gestão e controle de incubadoras de empresas e de parques tecnológicos;
- VIII. Buscar e divulgar informações sobre órgãos e entidades financiadoras na área de empreendedorismo, inovação tecnológica e incubação, objetivando o estabelecimento de intercâmbio e cooperação para a sua viabilidade;
- IX. Assessorar os docentes e discentes na busca de apoio e recursos para empreender novos negócios buscando a inovação como fonte de recursos para a Universidade e para a Nação;
- X. Submeter à Câmara Setorial de Extensão a prestação de contas anuais das atividades de extensão realizadas dentro da sua área;
- XI. Interagir com as instituições públicas, privadas e pessoas físicas, com vistas à ao fomento de acordos, convênios e contratos, observando o cumprimento das normas internas da Instituição e das legislações pertinentes,
- XII. Promover a publicação de todas as informações que não estejam cobertas por sigilo que tenham origem na Diretoria de Parque Tecnológico;
- XIII. Prestar assessoria na elaboração de projetos e plano de negócios para empresas a serem incubadas;
- XIV. Subsidiar os órgãos interessados, fornecendo informações sobre as atividades de extensão cadastradas na Diretoria de Parque Tecnológico;
- XV. Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos servidores técnico-administrativos lotados na Diretoria de Parque Tecnológico;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e, no que couber, dos demais Regimentos da Universidade;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara da Pró-Reitoria de Extensão, bem como os atos e as decisões de órgãos e de autoridades a que se subordinam;
- XVIII. Designar seus coordenadores e seus respectivos substitutos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

- XIX. Executar outras atividades inerentes à sua área de competência delegada pelas instâncias competentes.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º- A DPT-PROEX terá a seguinte composição:

- I. Diretor de Parque Tecnológico;

Art. 8º – São atribuições do Diretor de Parque Tecnológico:

- I. Representar a DPT onde for necessário;
- II. Elaborar o Plano de Trabalho bem como o Relatório de Atividades de sua área em cada exercício e submetê-lo a Câmara de Extensão;
- III. Escolher seus Coordenadores, com a aprovação da Câmara de Extensão;
- IV. Assessorar o Pró-reitor de Extensão, o Reitor e os Órgãos Colegiados Superiores nos temas relativos a sua área;
- V. Analisar as propostas de extensão social e emitir parecer conclusivo sobre sua execução;
- VI. Avaliar os relatórios de execução das ações de extensão de sua área;
- VII. Exercer outras atribuições determinadas pelo Pró-reitor de Extensão.

Parágrafo único o Diretor de Parque Tecnológico será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Pró-Reitor de Extensão.

Art. 9º- . Em cada Campus da UNIFEI localizado fora da sede poderá ser designado pelo Pró-Reitor de Extensão, em comum acordo com o Diretor de Parque Tecnológico, um Assessor de Extensão que terá como atribuição agilizar e facilitar os procedimentos relacionados à Diretoria de Parque Tecnológico.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os casos omissos e controversos na aplicação desta Norma serão resolvidos pela Câmara de Extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Art. 11. O presente Regimento, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Dagoberto Alves de Almeida', written over a large blue oval scribble.

Prof. Dagoberto Alves de Almeida
Universidade Federal de Itajubá
Reitor